

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



CONTRATO Nº 058/2023

Contrato administrativo para “**AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO**” que entre si fazem o Município de Paragominas/PA através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **CRISTALFARMA COMERCIO REPRESENTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, consoante as cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Paragominas/PA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus, s/n - Bairro Centro, Cidade de Paragominas/PA, CEP: 68.625-005, neste ato representado pela Sr^a. **LOMAR LOUREIRO GARUZZI**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG nº 785355 PC/PA e do CPF/MF nº 576.075.087-91, residente e domiciliado na Rua Maria Angélica, 395, Promissão, CEP: 68.628-150, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CRISTALFARMA COMERCIO REPRESENTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.003.408/0001-30, Insc. Estadual: 15.224.281-3, situada na BR 316, KM 06, Rua Leopoldo Teixeira, nº 08, Bairro Levilandia, Ananindeua/PA, CEP: 66.635-894, representado pelo Sr. **WALDIR RAIMUNDO DE OLIVEIRA BRITO JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 228.410.162-34 e Carteira de Identidade nº 3010790 SSP/PA, residente e domiciliado no Cond. Água Cristal, Rua Curumbatá, nº 8, Belém/PA, CEP 66.635-890, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº. 7/2022-00065, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, Dispensa de Licitação nº. 7/2022-00065, Processo Administrativo nº 230/2022 de 28 de dezembro de 2022, devidamente homologado em 12 de janeiro de 2023, pela Ilma. Sra. Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA:

2.1 A dispensa de licitação terá fundamento nos dispositivos pertinentes relacionados no Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666-93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O objeto do presente contrato refere-se à “**AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO E MATERIAL HOSPITALAR OBJETIVANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS PROGRAMAS**”.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste Contrato Administrativo é de **R\$ 68.832,00 (sessenta e oito mil e oitocentos e trinta e dois reais)**, conforme anexo I que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças para posterior decisão de deferimento ou não;

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

5.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Contratos, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

CLÁUSULA VI – PAGAMENTO E ENTREGA:

6.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

6.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

6.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria Municipal de Saúde com autorização do Prefeito Municipal.

6.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

6.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

6.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.7 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

6.8 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

6.9 ENTREGA:

6.9.1 Entregar o material, na Central de Abastecimento Farmacêutico, sito à Rua do Contorno, nº. 1212, CEP 68625-970, para o funcionário credenciado a receber, de acordo com os pedidos de compra realizados, assinados pelo responsável pela Central de Abastecimento Farmacêutico em conjunto com Secretária Municipal de Saúde;

6.9.2 Entregar os produtos até 72 (setenta e duas) horas, no caso de fornecedores localizados no Estado do Pará e 08 (oito) dias úteis, no caso de empresas localizadas em outros Estados.

6.9.3 Arcar com os Custos referentes ao transporte dos bens.

6.9.4 Entregar os produtos somente por meio de Transportadora Autorizada.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA

7.1 O contrato administrativo terá sua vigência de **12 de janeiro de 2023 à 12 de abril de 2023**, podendo ser prorrogado, conforme previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 As despesas decorrentes deste contrato administrativo, das possíveis aquisições correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente da Prefeitura do Município de Paragominas, sendo as seguintes dotações orçamentárias:

8.2 EXERCÍCIO 2023:

8.3 Atividade 0803.103010009.2.086 Manut. do Programa de Assistência Farmacêutica Básica

8.4 Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

8.5 Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 11.305,00

8.6 Fonte de Recurso: 33.984-9

8.7 Atividade 0803.103020009.2.089 Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial

8.8 Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

8.9 Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 390,00

8.10 Fonte de Recurso: C/C: 54.300-4



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

- 8.11 Atividade 0805.103020009.2.093 Manut. do Hospital Municipal – Hmp
8.12 Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo
8.13 Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 1.162,00
8.14 Fonte de Recurso: FMS
8.15 Atividade 0804.103020009.2.091 Unidade de Pronto Atendimento 24 Hs
8.16 Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo
8.17 Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 31.650,00
8.18 Fonte de Recurso: C/C: 54.300-4
8.19 Atividade 0803.103010009.2.080 Manutenção das Ações de Atenção Primária em Saúde (Atenção Básica)
8.20 Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo
8.21 Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 24.325,00
8.22 Fonte de Recurso: C/C: 54.300-4

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1 Emitir e encaminhar as ordens de compra assinada por no mínimo 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Secretária Municipal de Saúde e servidor responsável pelo setor de compras da Secretaria;
9.2 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas da ordem de compra, emitidas conforme o item 9.1.
9.3 Exercer a fiscalização dos itens, por servidores designados por meio de Portaria;
9.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual
9.5 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores das penalidades/sanções administrativas;
9.6 Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.
9.7 Rescindir o contrato, com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1 Fornecer o objeto em estrita conformidade com as disposições deste Contrato e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;
10.2 Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
10.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Paragominas;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

10.4 Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação, mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;

10.5 Todos os custos referentes à entrega dos itens ficarão por conta da CONTRATADA.

10.6 Deverá apresentar registro do produto emitido pela ANVISA ou cópia da publicação do Diário Oficial da União;

10.7 **Embalagem:** Entregar o produto na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação;

10.87 **Rotulagens e Manuais:** Todos os produtos nacionais ou importados, deverão constar nos rótulos e manuais todas as informações em língua portuguesa, ou seja, número de lote, data de fabricação e validade, de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do consumidor;

10.8 **Lote:** O número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada produto entregue;

10.10 **Validade dos Produtos:** Os produtos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal;

10.11 **Prazo de Validade:** O prazo de validade dos produtos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses a contar da data de entrega do produto;

10.12 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

10.13 A Contratada deverá possuir conta bancária corrente a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA XI – FISCALIZAÇÃO:

11.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

11.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pela servidora **JOSEANE LIMA QUEIROZ**, matrícula nº1097809 nomeada através da Portaria nº 001/22 datada de 05 de janeiro de 2023 e publicado em 09 de janeiro de 2023, devendo, portanto, o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

11.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

- 11.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- 11.3.2 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;
- 11.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:
 - 12.1.1 Recusa injustificada em assinar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor da proposta;
 - 12.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
 - 12.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos não entregues;
 - 12.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
 - 12.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 12.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada.
- 12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:

- 13.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
 - 13.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993;
 - 13.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
 - 13.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

- 14.1 Este Contrato Administrativo será publicado e encaminhado para registro no Tribunal

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.



CLÁUSULA XV - DO FORO:

15.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

15.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 12 de janeiro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LOMAR LOUREIRO GARUZZI
CONTRATANTE

CRISTALFARMA COMERCIO REPRESENTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
WALDIR RAIMUNDO DE OLIVEIRA BRITO JÚNIOR
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF nº:

2) _____

Nome:

CPF nº:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



ANEXO I
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº7/2022-00065
CONTRATO Nº058/2023

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO E MATERIAL HOSPITALAR OBJETIVANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS PROGRAMAS”.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001965	CEFALEXINA 500MG COMP. - MARCA.: ABL SÓDICA COMP	UNIDADE	35.000,00	0,320	11.200,00
131214	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25 MG - MARCA.: CRISTALIA	CÁPSULA	1.000,00	0,390	390,00
521211	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG - CX C/ 28 COMPRIMIDO S - MARCA.: NOVA QUIMICA	CAIXA	15,00	7,000	105,00
826246	COMPLEXO B INJ. (UND) - MARCA.: HYPOFDARMA	UNIDADE	8.600,00	4,870	41.882,00
966622	2 ML COLAGENASE + CLORANFENICOL 30G - MARCA.: CRISTALIA 0,6U/G+0,01G/G CREME	TUBO	1.130,00	13,500	15.255,00
VALOR GLOBAL R\$					68.832,00

Paragominas/PA, 12 de janeiro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LOMAR LOUREIRO GARUZZI
CONTRATANTE

CRISTALFARMA COMERCIO REPRESENTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
WALDIR RAIMUNDO DE OLIVEIRA BRITO JÚNIOR
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF nº:

2) _____

Nome:

CPF nº: